

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 364/2022

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS**, Organização Social detentora do Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, inscrita no CNPJ nº 11.344.038/0001-06, com sede na Av. Professor Magalhaes Neto, n.º 1856, sala 806, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada, por seu Presidente, o **Sr. José Jorge Uripia Lima**, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **GLOBAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 39.365.527/0001-55, com sede na Av. Vereador Narciso Yague Guimaraes, 1145, Sala 306, Cep: 08.780-500, Jardim Armenia, Mogi Das Cruzes, SP, neste ato representada por **Mariana Reis Hanashiro Bezerra**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 43423083-2, SSP/SP e inscrita no CPF nº 367.723.398-43, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos no setor de urgência e emergência, em atendimento as das Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24 horas, CS 24 horas e CSI 24 horas do Município de Itaquaquecetuba, nas condições e especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta apresentada ao **CONTRATADA**, os quais passarão a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços acima capitulada deverá obedecer aos padrões, procedimentos e modelos constantes da Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, a qual integra o presente contrato como se aqui estivesse transcrita.

Parágrafo Segundo – Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – Na necessidade de quaisquer outras disposições complementares, serão devidamente acrescentadas, das quais ambas as partes terão o conhecimento integral e a devida aceitação por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A prestação de serviços objeto deste contrato deverá ser realizada, no mínimo, conforme especificações constantes do Termo de Referência, podendo haver alteração nos quantitativos e as especificações de acordo com a taxa de ocupação das Unidades ou conforme a solicitação do INTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 06 de julho de 2022, podendo ser prorrogado por conveniência das partes através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - A vigência do presente contrato de prestação de serviços está integralmente condicionada ao Contrato de Gestão nº 002/2022 – SEMSA firmado com o Município de Itaquaquecetuba-SP, devendo durar somente enquanto este último vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução do presente contrato será pago o valor mensal de R\$ 2.002.800,00 (dois milhões, dois mil e oitocentos reais), com base nos valores descritos abaixo, extraídos da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação do relatório de evidências e da Nota fiscal dos serviços prestados, individualizados por unidade:

Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 horas					
Área de atuação	Quant. estimado de plantões	Nº de plantonistas SD	Nº de plantonistas SN	Valor por plantão	Valor mensal estimado do plantão
Atendimento em Clínica Médica 12h	180	3	3	R\$ 1.650,00	R\$ 297.000,00
Atendimento em Pediatria 12h	60	1	1	R\$ 1.750,00	R\$ 105.000,00
Atendimento em Ortopedia 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico da Observação 12h	30	1	0	R\$ 1.650,00	R\$ 49.500,00
Médico da Emergência 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
Médico de Emergência (Cinderela)- 18:00 às 00:00	08	0	1	R\$ 825,00	R\$ 6.600,00
Médico da Remoção 12h	60	1	1	R\$ 1.850,00	R\$ 111.000,00
TOTAL DA UPA				R\$ 791.100,00	

qualquer título, isentando o **CONTRATANTE** de qualquer ônus incidentes sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

- a) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente, nos termos da legislação vigente, pela prestação do serviço médico;
- b) Garantir que todos os profissionais médicos estejam adequadamente identificados com crachá que contenha o nome e o CRM e deverão estabelecer uma linguagem uniforme e integrada e uma postura acolhedora aos usuários que buscam a assistência;
- c) Cumprir com os plantões escalados no regime de 12 horas sendo das 7 às 19h, no caso dos plantões diurnos, e das 19 às 7h, no caso dos plantões noturnos. No caso dos demais serviços, cumprir a carga horária contratada de acordo com a organização das agendas dos serviços;
- d) A **CONTRATADA** deverá comprovar que os profissionais médicos escalados atendem ao perfil exigido por categoria, a saber: Área de atuação da pediatria: residência médica ou 02 anos de experiência na área ou PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria); Área de atuação em ortopedia: residência médica ou 02 anos de experiência na área; Área de atuação em clínica médica: CRM ativo.
- e) A **CONTRATADA** deverá comprovar a realização de, no mínimo, uma atividade semestral de educação permanente com os profissionais médicos prestadores do serviço com a participação de, no mínimo, 60% dos profissionais escalados;
- f) A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar com todas as despesas de uniforme e identificação associado a prestação do serviço médico;
- g) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço preencham corretamente as Autorizações de Internação Hospitalar – AIH, das APAC no caso de solicitação de exames de alta complexidade e os registros dos atendimentos e procedimentos realizados no sistema de prontuário determinado pelo local de atuação, atualizações no sistema de regulação;
- h) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores estejam aptos para tratar pacientes em estado grave, com risco iminente de perda de vida, com avaliação rápida, estabilização e tratamento. No caso de remoções para outros serviços em que o quadro clínico do paciente necessite de acompanhamento de profissional médico, o profissional médico designado pela Diretoria Médica deverá realizar a transferência cabendo aos demais plantonistas assumirem os atendimentos do mesmo até o seu retorno;
- i) Garantir que os profissionais médicos prestadores de serviço realizem a troca segura de plantão não deixando a unidade desassistida do serviço médico;
- j) Garantir que todos os profissionais médicos prestadores emitam as Declarações de Óbitos e realizem as atualizações no sistema de regulação em consonância com as resoluções do CRM;

o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, apenas para formalização, sem qualquer indenização cabível, como também poderá ser rescindido, por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante envio de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que lhe caiba qualquer indenização, porém sem prejuízo do pagamento proporcional dos serviços já realizados.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

1. Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
2. Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
3. Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
4. Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento, se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para seus sucessos e negócios, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos, a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste Contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileira e de quaisquer outras leis antissuborno ou anticorrupção aplicáveis ao presente contrato; assim como das demais leis aplicáveis sobre o objeto do presente contrato. Em especial a Lei nº 12.846/13, suas alterações e regulamentações, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas, pela prática de ato contra a administração pública nacional ou estrangeira, também chamada de Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção.

Parágrafo Primeiro – As partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer outrem, se obrigam, no curso de suas ações ou em nome do seu respectivo representante legal, durante a consecução do presente Contrato, agir de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – Na execução deste Contrato, nenhuma das partes, por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes ou outra pessoa ou entidade que atue, por qualquer tempo, em seu nome ou de qualquer de suas afiliadas, tomando ou prestando serviços uma a outra, devem dar, prometer dar, oferecer, pagar, prometer pagar, transferir ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer funcionário ou empregado ou a qualquer autoridade governamental, concursados ou eleitos, em exercício atual de sua função ou a favor de sua nomeação, seus subcontratados, seus familiares ou empresas de sua propriedade ou indicadas, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com finalidade de: influenciar qualquer ato ou decisão de tal Agente Público em seu dever de ofício; induzir tal Agente Público a fazer ou deixar de fazer algo em relação ao seu dever legal; assegurar qualquer vantagem indevida; ou induzir tal Agente Público a influenciar ou afetar qualquer ato ou decisão de qualquer Órgão Governamental.

Parágrafo Terceiro – Para os fins da presente Cláusula, as partes declaram neste ato que:

1. Não violaram, violam ou violarão as Regras Anticorrupção estabelecidas em lei;
2. Têm ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

Parágrafo Quarto – Qualquer descumprimento das regras Anticorrupção pelas partes, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

Parágrafo Quinto – "Órgão Governamental", tal como empregado na presente disposição, denota qualquer governo, entidade, repartição, departamento ou agência mediadora desta,

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações e entrega de documentos realizados em razão deste contrato deverão ser feitas por escrito, através de correspondência:

- a. Entregue pessoalmente, contrarrecibo;
- b. Enviada por carta registrada com Aviso de Recebimento - AR;
- c. Enviada por e-mail ou outro meio eletrônico amplamente aceito;
- d. Enviada por Cartório de Títulos e Documentos ou por via judicial;
- e. Dirigidas e/ou entregues às partes nos endereços constantes do preâmbulo ou encaminhadas para outro endereço que as partes venham a fornecer, por escrito.

Parágrafo Primeiro – Qualquer notificação será considerada como tendo sido devidamente entregue na data da:

- Assinatura na 2ª (segunda) via da correspondência entregue pessoalmente ou encaminhada mediante protocolo;
- Assinatura do Aviso de Recebimento - AR;
- Confirmação expressa da outra parte referente ao recebimento da comunicação via e-mail;
- Entrega da notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, por escrito, toda e qualquer alteração de seu endereço, telefones e e-mails para contato, sob pena de, não o fazendo, serem reputadas válidas todas as comunicações enviadas para o endereço e e-mail constantes de sua qualificação no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato cancela e substitui todos os outros contratos, negócios, ajustes verbais ou escritos, eventualmente efetuados pelas partes anteriormente à presente data.

Parágrafo Segundo – As partes contratantes concordam em rever as condições estabelecidas no presente contrato, sempre que alterações supervenientes na legislação vigente ou na conjuntura socioeconômica venham afetar as condições contratuais definidas no presente instrumento.

Parágrafo Terceiro – O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo firmado entre as partes, sob pena de nulidade da cláusula.

Parágrafo Quarto – Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

Parágrafo Quinto – Se porventura existir divergência entre as disposições deste Contrato e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, prevalecerá o aqui disposto, especialmente pela natureza bilateral desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Itaquaquecetuba/SP, 06 de julho de 2022.

Assinado eletronicamente por:
José Jorge Urpia
CPF: 123.126.815-87
Data: 11/07/2022 14:27:29 -03:00

MUNDO DIGITAL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

Assinado eletronicamente por:
Mariana Reis Hanashiro Bezerra
CPF: 367.723.398-43
Data: 11/07/2022 17:31:22 -03:00

MUNDO DIGITAL

GLOBAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
Alexandre Marinho
CPF: 285.553.208-60
Data: 11/07/2022 14:33:34 -03:00



NOME:

CPF:

Assinado eletronicamente por:
LEONEL CORREIA NETO
CPF: 351.459.708-11
Data: 11/07/2022 14:19:23 -03:00

MUNDO DIGITAL

NOME:

CPF:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: ZNB7G-TKKWW-Q2BAL-KRUYT

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ LEONEL CORREIA NETO (CPF 351.459.708-11) em 11/07/2022 14:19 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.75.239.19	Lat: -23,513570 Long: -46,180471 Precisão: 1530 (metros)
Autenticação	juridico@globalmedservicosmedicos.com.br
Email verificado	
9mV/RZXj66QGApkcjpvSel9tSm/dkb7SHDFcQIIU/xw=	
SHA-256	

- ✓ José Jorge Urpia (CPF 123.126.815-87) em 11/07/2022 14:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.0.157.237	Não disponível
Autenticação	jorgeurpia@ints.org.br
Email verificado	
VkSUgXJq9gwTq2+9Ars+myuDRBJXnoNzapKUmPDFKUc=	
SHA-256	



✓ Alexandre Marinho (CPF 285.553.208-60) em 11/07/2022 14:33 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.90.202.31	Geolocalização Lat: -23,546099 Long: -46,307986 Precisão: 12 (metros)
Autenticação Login	intsitaqua@ints.org.br (Verificado)
Ivo4hPXKT8SFlexoF+HUILbbL6L9L8hvCXxZUYTxeHk=	
SHA-256	

⚠ (Assinatura pendente) Mariana Reis Hanashiro Bezerra (CPF 367.723.398-43)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/ZNB7G-TKKWW-Q2BAL-KRUYT>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: PU7CF-SDL26-N86XU-BDGD3

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Mariana Reis Hanashiro Bezerra (CPF 367.723.398-43) em 11/07/2022 17:31 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.20.97.161	Lat: -3,505894 Long: -38,904007
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	mhbezerra.advocacia@hotmail.com
Email verificado	
VisNMFOR8IHxf3J9dzPpbf/zd9N1yX90xj+Tpr8MphM=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/PU7CF-SDL26-N86XU-BDGD3>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>